**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022**

**Processo Licitatório nº 127/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado à Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, bairro Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 6664 de 7 de janeiro de 2022, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

Este procedimento licitatório se destina exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que subsidiam este procedimento e previsão nos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 134/2006.

**DATA DA SESSÃO:** 06 de Outubro 2022

**PROTOCOLO:** Até 13:00h

**CREDENCIAMENTO:** Às 13 (treze) horas e 10 (dez) minutos será o início do credenciamento

**ENDEREÇO:** Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para contratação de empresa para confecção de materiais gráficos diversos em atendimento às solicitações das diversas Secretarias deste Município. A serem executados de acordo com as informações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada em vários itens, ficando facultado às licitantes a participação em quantos itens forem de interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DA DESPESA E SECRETARIA SOLICITANTE**

2.1. A despesa com o fornecimento de que trata o objeto foi estimada em R$ 993.626,47 (novecentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e sete reais).

**3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer pessoa jurídica que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

3.1.1. Este procedimento licitatório se destina exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que subsidiam este procedimento e previsão nos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 134/2006.

3.2. A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste edital.

3.3. Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.

3.4. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

3.4.1. Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993”. (TCU, Ac. 8.271/2011-2aCam, DOU de 04.10.2011).

3.4.2. Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. Será consultada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa (CEIS) no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> a situação da empresa.

3.4.3. Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

3.4.4. Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

3.4.5. Empresas que possuírem sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital;

3.4.6. Consórcios[[1]](#footnote-2).

3.5. A observância das vedações do item 3.4 e subitens, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.6. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de credenciamento apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará no não credenciamento da respectiva licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**4. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

4.1. A condição microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações é necessária para participação neste certame e deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

4.1.1. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do ANEXO III.

4.1.2. a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.2. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)**

5.1. Somente serão credenciadas as empresas que tiverem protocolado seus envelopes na data e horários indicados no edital.

5.2. No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

5.3. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu sócio administrador, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).

5.3.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo IV, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, junto a cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) do credenciado ou procurador.

5.4. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

5.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

5.7. No momento do credenciamento, o representante do licitante deve apresentar, fora de envelope:

5.7.1. declaração, conforme modelo do ANEXO VI, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº10.520/2002. Não sendo apresentada a declaração conforme modelo ANEXO VI, sendo possível a impressão da declaração na sessão do Pregão Presencial, o representante devidamente credenciado, poderá preencher e assinar tal Declaração;

5.7.2. se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts.42 a 49daLeiComplementarn.º123/2006,declaração, conforme modelo do ANEXO III, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, nos termos do art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

Obs.: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

**6. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

6.1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes dos licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão.

6.2. Aberta a sessão, o(a) Pregoeiro(a) procederá à conferência e rubrica dos envelopes de proposta de preços e de habilitações protocoladas e passará para conferência e rubrica do(s) representante(s) presente(s).

6.2.1. As licitantes que enviarem os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração do ANEXO V e Declaração do ANEXO VI (observar item 5 do edital), assim terão sua proposta escrita aceita. No entanto, a ausência de representante implicará na desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto às decisões tomadas neste certame licitatório.

6.3. O(a) Pregoeiro (a) após a abertura das Propostas Comerciais procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificará aquelas que estiverem em desacordo e divulgará os preços cotados pelos licitantes.

6.3.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

6.4. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o (a) Pregoeiro (a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de “MENOR PREÇO POR ITEM”, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) deste valor para participarem de lances verbais.

6.4.1. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até omáximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.4.2. Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor preço por item, sem oferecimento de lances verbais, o(a) Pregoeiro(a) realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas, na forma estabelecida no § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item/lote.

6.6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

6.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

6.9. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

6.10. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado VENCEDOR.

6.11. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a)examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

6.11.1. Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município de Carmo do Paranaíba, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.12. Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

6.13. Na sessão lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

6.14. Recomenda-se que todos os representantes das licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a).

**7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1. A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ DA EMPRESA

**8. DA PROPOSTA COMERCIAL**

8.1. O Município de Carmo do Paranaíba fornecerá a cada licitante, modelo de Proposta de Preços (ANEXO I), que a licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas e assinada pelo representante legal, na forma do ANEXO I deste edital.

8.1.1. Além da proposta escrita, apresentada nos moldes do item 8.1 retro, as empresas deverão apresentar também a proposta com todos os preços unitário e total, salva em “CD/DVD”.

8.1.2. Os arquivos (propostas) com itens para cotação no CD/DVD estarão disponíveis no site. O executável do programa SICP também ficará disponível no site dentro da pasta do edital.

8.1.3. A proposta escrita deverá ser apresentada no mesmo valor apresentado no CD/DVD, poderá imprimir a proposta do programa SICP.

8.1.4. Havendo divergência entre a proposta impressa e a proposta escrita será considerada a proposta escrita.

8.1.5. As propostas deverão ser salvas em CD/DVD, caso seja salvo em outro dispositivo a empresa licitante terá ciência que o mesmo ficará retido juntamente com o processo, assim como os CD’s e ou DVD’s apresentados

8.2. Não serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, fax, telex, fac-símile, e telegrama, em nenhuma situação.

8.3. Nos preços apresentados deverão estar consignados salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão de obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto deste processo.

8.4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

8.5. Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as licitantes, a Administração procederá na forma do parágrafo 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

8.6. A Proposta de Preços deverá conter:

8.6.1. Nome ou razão social, endereço, telefone, fax, e-mail, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou CPF quando se tratar de Pessoa Física; nome e número do Banco, Agência, localidade e Conta-Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.

8.6.1.1. O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual/instrumento equivalente, empenho da despesa e realização do pagamento.

8.6.1.2. Deverão estar inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento do objeto será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.6.1.3. A descrição completa, detalhada e individualizada de todos os itens cotados seguindo preferencialmente o modelo constante do ANEXO I deste edital, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo informações e declarações conforme modelo constante do Anexo I, deste edital.

8.6.1.4. Descrição completa do objeto (marca/modelo) dos produtos/serviços ofertados, conforme especificações constantes dos ANEXO I e II.

8.6.1.5. o preço unitário e o preço total em moeda nacional, do(s) item(ns)/lote(s) cotado(s).

8.6.1.6. Somente serão aceitas propostas cotadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação.

8.6.1.7. Validade da proposta, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da mesma.

8.6.1.8. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.6.1.9. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro/instrumento equivalente, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

8.6.1.10. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Carmo do Paranaíba. O(a) Pregoeiro(a) determinará o prazo para responderem a solicitação, sob pena de desclassificação da proposta.

8.6.1.11. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento das licitantes quanto à respectiva proposta.

8.6.2. A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do MUNICÍPIO informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

8.6.3. Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, as licitantes eliminadas, às sanções cabíveis.

8.6.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

8.6.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos produtos/serviços ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços/instrumento equivalente, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

8.6.6. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

8.6.7. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6.8. Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas no item 8.6.1 e 8.6.2.

8.6.9. A Proposta de Preços poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

8.6.10. Não serão adquiridos produtos/serviços que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

**9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

9.1. O licitante deve inserir no ENVELOPE nº 02, dos documentos de habilitação e das condições de participação, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

9.1.1. de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme ANEXO III;

9.1.1.1. a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, conforme ANEXO VI.

9.1.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme ANEXO IV;

9.1.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme ANEXO V;

9.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9.3. Os licitantes deverão apresentar, no ENVELOPE nº 2, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

9.4. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em

9.4.1. Cédula de identidade do representante legal signatário dos documentos, e, quando procurador, também cópia da procuração quando pública, ou seu original com firma reconhecida, quando particular;

9.4.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores. Os documentos em questão deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.4.4. No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consistirá em:

9.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ, do Ministério da Fazenda, pertinente ao ramo de atividade do objeto da licitação;

9.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.5.3. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/1991;

9.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa (inclusive quanto a Dívida Ativa);

9.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 12.440/11;

9.6. A documentação relativaà **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**[[2]](#footnote-3)consistirá em:

9.6.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

9.7. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.8. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

9.14. O objeto social descrito no ato constitutivo deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

9.14.1. Os documentos descritos no item 9 podem ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município de Carmo do Paranaíba/MG em vigor; sendo que o ramo de atividade também deverá ser compatível ao objeto deste edital;

9.15. A documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, grampeada e/ou encadernada, na ordem retromencionada. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

9.16. A documentação necessária à habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido junto a esta, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. A licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Pregão, deverá comparecer no Setor de Licitações com documentos originais e cópia dos mesmos. Fica facultado ao(a) Pregoeiro(a) a autenticação de documentos no dia da sessão.

9.16.1. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade será verificada via consulta no *site* correspondente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

9.16.2. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditiva da habilitação, se houver observadas as penalidades cabíveis.

9.16.3. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.17. Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos/serviços, se for o caso):

9.17.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

9.17.2. Se a licitante for a filial[[3]](#footnote-4), todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

9.17.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.18. As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser INABILITADOS, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

9.18.1. O(a) Pregoeiro(a), visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados e certidões das licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante a própria sessão.

9.18.2. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9.19. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.19.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação;

9.19.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a). Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

9.19.3. A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem 9.19.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei Federal no 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.20. O Município de Carmo do Paranaíba manterá em seu poder, através da Comissão de Pregão, os envelopes de documentação de habilitação das demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

9.21. Eventuais falhas e omissões na documentação de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública do Pregão Presencial, inclusive verificação por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo(a) Pregoeiro(a).

9.22. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

9.23. Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com a licitante vencedora, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

9.24. Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

9.25. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.26. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, conforme informado no Termo de Referência.

**10.** **RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

10.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

10.1.2. O recurso poderá ser apresentado de forma eletrônica no email: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br), acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública) ou ainda protocolado no setor de Protocolos do Município localizado na rua Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba-MG, CEP: 38.840-000 dirigido ao Pregoeiro(a), que encaminhará a procuradoria para análise e posteriormente a Autoridade Superior.

10.1.3. O Município de Carmo do Paranaíba não se responsabilizará por recursos endereçados por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

10.1.4. O e-mail do recurso em conformidade com o item 10.1.2 deste edital será impresso e juntado ao processo, sendo considerado devido e protocolado.

10.2. A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão Presencial, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. O resultado do recurso será comunicado a todas as licitantes via correio eletrônico.

**11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU TERMO DE CONTRATO**

12.1. O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a Diretoria de Compras e Licitações.

12.2. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

12.2.1. Serão registrados os preços das propostas classificadas até o 3º (terceiro) lugar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.520 de 16/01/2018.

12.2.2. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e no artigo 13 do Decreto Municipal nº. 5.520 de 16/01/2018.

12.3. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Município de Carmo do Paranaíba convocará os classificados para assinarem a ARP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.4. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Diretoria de Compras e Licitações, o(a) Pregoeiro(a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

12.5. A Ata de Registro de Preço terá validade improrrogável de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

12.5.1. Publicada no site da AMM – Associação Mineira de Municípios, a Ata de Registro de Preço implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 5.520/2018.

12.6. A ARP não obriga o Município de Carmo do Paranaíba a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

12.7. A critério do Município de Carmo do Paranaíba, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela Diretoria de Compras e Licitações, mediante Ordem de Compras, para entregar os produtos na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

12.8. A Diretoria de Compras e Licitações avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados. Os preços serão publicados no Quadro de Avisos e site do Município.

12.9. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Diretoria de Compras e Licitações negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

12.10. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo, situado na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba, dirigida à Diretoria Compras e Licitações.

12.11. O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à Diretoria de Compras e Licitações, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.12. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

12.12.1. Cancelados os registros, a Diretoria de Compras e Licitações poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

12.12.2. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

12.12.3. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no site da AMM – Associação Mineira de Municípios, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
2. O fornecedor não formalizar a ata de registro de preços decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
4. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
5. O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,
6. Por razões de interesse público.

12.13. Os responsáveis pelo recebimento dos produtos/serviços deverão realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

12.14. Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Município.

12.15. A Diretoria de Compras e Licitações poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

12.16. A detentora da ata é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ata de registro de preços pela Diretoria de Compras e Licitações, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

12.17. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

12.18. O acompanhamento e a fiscalização da Diretoria de Compras e Licitações não inclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

12.19. O termo de contrato será utilizado caso a Administração julgue necessário a substituição da ARP por este, analisando o caso concreto.

12.20. De acordo com o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente à modalidade pregão, o termo de contrato é facultativo nas contratações com valor de até R$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

**13. DO PAGAMENTO**

13.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº da ata de registro de preços/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Carmo do Paranaíba.

13.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

13.4. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

13.5. As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços (Anexo I do edital).

13.6. Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93.

**14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS LICITANTES**

14.1. A licitante é responsável:

14.1.1. Pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como qualquer transação efetuada diretamente por seus representantes, não cabendo o Município de Carmo do Paranaíba responsabilidade por eventuais danos decorrentes de terceiros;

14.1.2. Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

14.1.3. Pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso seja a vencedora da licitação;

14.1.4. Pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital e seus anexos;

14.1.5. Pela leitura e compreensão deste Edital, incluindo seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

15.2. Em decorrência deste Edital o Município se compromete a:

15.2.1. Cumprir todas as normas e condições do Edital e seus anexos;

15.2.2. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias ao pleno atendimento do objeto pela licitante vencedora.

**16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

16.1. São obrigações da CONTRATADA:

16.1.1. Entregar/Prestar os produtos/serviços de acordo com o especificado no Edital e seus anexos.

16.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;

16.1.3. Entregar/Prestar os objetos/serviços no local e prazo estipulado;

16.1.4. Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto ou serviço que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.

16.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/ata;

16.1.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/ata;

16.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;

16.1.8. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

16.1.9. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

16.1.10. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/ata;

16.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

16.1.12. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

16.1.13. Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, Edital e seus anexos.

16.2. São obrigações da CONTRATANTE:

16.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/ata, podendo sustar ou recusar o produto/serviço em desacordo com as especificações;

16.2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega/realização do produto/serviço;

16.2.3. Fiscalizar se os produtos/serviços estão sendo entregues/prestados conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato/ata;

16.2.4. Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;

16.2.5. Realizar o pagamento dos produtos/serviços, nos termos do contrato/ata.

16.2.6. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato/ata.

**17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1. AOS LICITANTES:**

17.1.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carmo do Paranaíba, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
3. Não mantiver a proposta;
4. Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.1.2. Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação das condições da primeira colocada.

17.2. À CONTRATADA:

17.2.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

17.2.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.2.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**18. DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. A fiscalização do serviço será exercida por representantes da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 da Lei Federal N.° 8.666/93). A gestão da ata/contrato ou instrumento equivalente será realizada pelo(a) servidor(a) discriminado no Termo de Referência anexo a este edital, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. nº 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos em desacordo com a Ata de Registro de Preços.

19. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. O edital completo encontra-se no site oficial da prefeitura [www.carmodoparanaiba.mg.gov.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.gov.br/).

19.2. Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no site da AMM – Associação Mineira de Municípios e/ou no site [www.carmodoparanaiba.mg.gov.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.gov.br/) sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

19.3. Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

19.4. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.carmodoparanaiba.mg.gov.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.gov.br/) e bem como as publicações no site da AMM – Associação Mineira de Municípios, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o e-mail [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br), ou, ainda, protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

19.6. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site [www.carmodoparanaiba.mg.gov.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.gov.br/), ficando acessíveis a todos os interessados.

19.7. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

19.8. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 3º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br), ou protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.

19.8.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

19.9. Município de Carmo do Paranaíba não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

19.10. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.11. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

**20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

20.2. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

20.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como da documentação de habilitações apresentadas na sessão.

20.4. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão às Licitantes.

20.5. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.6. É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio – Setor de Licitações.

20.7. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial.

20.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Carmo do Paranaíba. Os horários estabelecidos no edital observarão para todos os efeitos o horário de Brasília.

20.10. A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

20.11. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG.

20.13. Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, preferencialmente via email [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br) dirigido ao(a) Pregoeiro(a), podendo ainda ser protocolado no Setor de Protocolo do Município de Carmo do Paranaíba, no endereço Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, no Setor de Licitações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão, dentro dos seus limites legais.

20.16. Fazem parte integrante e inseparável deste edital:

ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO V DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO EDITAL

ANEXO VII MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IX MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Carmo do Paranaíba, 19 Setembro de 2022

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito

[ANEXO I](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

[PROPOSTA DE PREÇOS](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

[ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para confecção de materiais gráficos diversos em atendimento às solicitações das diversas Secretarias deste Município.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A aquisição em referência visa suprir as necessidades de consumo das Secretarias e Órgãos Públicos atendidos pelo Município Carmo do Paranaíba, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 4.288/2017, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.3. Considerando a grande demanda de utilização desses materiais/produtos e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização dos gastos públicos, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura e eventual contratação conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.

**3. DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UN** | **QUANTIDADE** | **CÓDIGO** | **ESPECIFICAÇÃO** |
| 1 | SR | 400,00 | 41530 | AGENDA PERSONALIZADA :FORMATO 200 MM X 150 MM .CAPA /CONTRACAPA :EM PAPELÃO 2,2MM (CAPA DURA )EMPASTADO E ACOPLADO COM GRAMATURA SUPERIOR 240 GRAMAS ,COM 2(DUAS)IMPRESSÕES ,COR 4 X 0 ,LAMINAÇÃO FOSCA (IMPRESSÃO COM SANGRIA ).FORRO (GUARDA),EM PAPEL OFFSET |
| 2 | BL | 5,00 | 41408 | AGENDAMENTO DIÁRIO ,VGV TAMANHO ,FRENTE ,PAPEL SULFITE ,GRAMATURA 75 ,BLOCO COM100 FOLHAS |
| 3 | BL | 40,00 | 41434 | ATESTADO ,MEDINDO 21 X 15 CM .BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 4 | BL | 150,00 | 41415 | ATESTADO POLICLÍNICA ,MEDINDO 21 X 15 CM,BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 5 | BL | 150,00 | 41437 | ATESTADO UPA ,MEDINDO 21 X 15 CM .BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 6 | UN | 212,00 | 41546 | BANNER COLORIDO RM ,EM LONA DIGITAL DE 0,80 X 1,20 M (COLOCAÇÃO E ARTE INCLUSA) |
| 7 | UN | 8,00 | 41536 | BANNER COLORIDO RM LONA DIGITAL DE 2M X 1,30 ,COM ACABAMENTO EM ILHÓS E COLOCAÇÃO INCLUSA |
| 8 | BL | 50,00 | 41396 | BOLETIM DE CASAS FECHADAS ,CONFECCIONADO EM PAPEL OFF-SET ,TAMANHO A4 ,BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 9 | UN | 500,00 | 41376 | CARTÃO DE CONSULTA (FRENTE E VERSO ),EM PAPEL BRANCO ,GRAMATURA 180 |
| 10 | UN | 250,00 | 41435 | CARTÃO GESTANTE PROJETO MAMÃE CARINHO ,GRAMATURA 180 GRAMAS ,NA COR BRANCO ,MEDINDO 17 X 9 CM |
| 11 | UN | 2.000,00 | 35933 | CARTÃO PARA MARCAÇÃO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO MEDINDO 17,5 X 7,5CM, GRAMATURA180 NA COR AMARELO FRENTE E VERSO |
| 12 | UN | 1.000,00 | 41416 | CARTÃO PARA PROGRAMA DE CONTROLE DE FISIOTERAPIA ,NA COR AZUL ,MEDINDO 10 X 14 CM ,GRAMATURA 180 GRAMAS ,FRENTE E VERSO |
| 13 | UN | 1.000,00 | 41417 | CARTÃO PARA PROGRAMA DE CONTROLE DE PILATES ,NA COR BRANCA ,MEDINDO 10 X 14 CM ,GRAMATURA 180 GRAMAS ,FRENTE E VERSO |
| 14 | UN | 600,00 | 19575 | CARTÃO PROGRAMA DE CONTROLE DE HIPERTENSÃO ARTERIAL ,COR BRANCO ,GRAMATURA 180GR ,FRENTE E VERSO ,TAMANHO 15,5 X 21 CM (ABERTO), 10,5 X 21 CM (FECHADO). |
| 15 | UN | 1.000,00 | 41453 | CERTIFICADOS 22,31 CM ,PAPEL SULFITE 180 GRAMAS 4 X 0 CORES |
| 16 | BL | 100,00 | 41438 | CHECK LIST MOTORISTA ,TAMANHO A4 ,CONFECCIONADO EM PAPEL OFF-SET ,FRENTE E VERSO ,BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 17 | BL | 5,00 | 41398 | CONSULTA DE ENFERMAGEM ,FRENTE E VERSO -CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS -CAPS AD ,TAMANHO A4 ,FRENTE E VERSO ,BLOCO DE 100 FOLHAS |
| 18 | BL | 30,00 | 41439 | CONTROLE GLICÊMICO ,TAMANHO A4 ,CONFECCIONADO EM PAPEL OFF -SET ,BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 19 | UN | 1.000,00 | 41452 | CONVITE ,21 X 30 CM EM PAPEL COUCHÊ 210 GRAMAS ,4 X 4 CORES 1 DOBRA |
| 20 | UN | 566,00 | 41548 | CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL PERSONALIZADO COM FOTO ,MATERIAL PVC LAMINADO DE ALTA QUALIDADE ,NA COR BRANCO ,IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM 3 CORES ,ESPESSURA 0,76 MM ,MEDIDAS 85 MM X 54 MM COM CORDÃO PERSONALIZADO 12 MM |
| 21 | UN | 1.000,00 | 41455 | CRACHÁS 4 X 0 CORES ,10 X 15 CM PAPEL TRIPLEX 250 GRAMAS COM CORDÃO |
| 22 | BL | 60,00 | 41418 | DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO ,NÚCLEO ,MEDINDO 14,5 X 22 CM .BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 23 | BL | 30,00 | 39007 | DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO 14,5X 22 CM. BLOCO COM 100FOLHAS. |
| 24 | BL | 30,00 | 41440 | DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO UPA-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ,MEDINDO 14,5 X 22 CM .BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 25 | BL | 20,00 | 39017 | ENCAMINHAMENTO AO PSF, MED 14X 21 CM, BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 26 | UN | 15.500,00 | 41537 | ENVELOPE 18 X 25 CM OURO TIMBRADO |
| 27 | UN | 7.000,00 | 41378 | ENVELOPE KRAFT NATURAL 26X36 CM GRAMATURA 80 G ,IMPRESSÃO 1 COR |
| 28 | UN | 20.000,00 | 41533 | ENVELOPE PARDO 26 X 36 CM TIMBRADO(TIMBRE EM ANEXO ) |
| 29 | BL | 70,00 | 41441 | EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM ,BLOCO COM 100 FOLHAS ,TAMANHO A4 ,CONFECCIONADO EM PAPEL OFF-SET ,FRENTE E VERSO |
| 30 | UN | 195,00 | 41547 | FAIXA COLORIDA ,EM LONA DIGITAL ,MEDINDO DE 0,70 X 3 M (COLOCAÇÃO E ARTE INCLUSA) |
| 31 | BL | 12,00 | 41436 | FECHAMENTO SIAB -RELATÓRIO SSA2 ,TAMANHO A4 ,EM PAPEL OFF-SET 63 G ,FRENTE E VERSO ,BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 32 | BL | 10,00 | 41400 | FICHA DE ACOLHIMENTO -CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS -CAPS AD ,TAMANHO A4,FRENTE E VERSO ,BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 33 | BL | 30,00 | 41442 | FICHA DE ATENDIMENTO ,TAMANHO A4 ,CONFECCIONADO EM PAPEL OFF-SET ,BLOCO COM 100FOLHAS |
| 34 | BL | 5,00 | 41409 | FICHA DE CADASTRO PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS'S) ,TAMANHO A5 ,FRENTE E VERSO ,PAPEL SULFITE ,GRAMATURA 75 ,BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 35 | BL | 10,00 | 41419 | FICHA DE DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE REGULAÇÃO E FECUNDIDADE-LAQUEADURA ,CONFECCIONADO EM PAPEL OFF-SET ,TAMANHO A4 ,BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 36 | BL | 5,00 | 41389 | FICHA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO -FICHA DE NOTIFICAÇÃO .FOLHA A4 ,PAPEL OFF-SET 63 G ,BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 37 | BL | 5,00 | 41399 | FICHA DE MEDICAÇÃO SUPERVISIONADA -ENFERMAGEM -CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS -CAPS AD ,BLOCO COM 100 FOLHAS ,MEDINDO 17,5 X 25,5 CM |
| 38 | BL | 5,00 | 41388 | FICHA DE NOTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE AGRAVOS ,CONFECCIONADA EM PAPEL OFF-SET 63 G, MEDINDO 28 X 20 CM ,COM ESCRITA 1X0 ,NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA E COM ACABAMENTO COLADO .BLOCO COM 100 FOLHAS. |
| 39 | BL | 20,00 | 41421 | FICHA DE VISITA PRÉ -ANESTÉSICA ,TAMANHO A4 ,EM PAPEL OFF -SET 63 G ,BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 40 | BL | 10,00 | 41420 | FICHA DECLARAÇÃO VASECTOMIA ,CONFECCIONADO EM PAPEL OFF-SET ,TAMANHO A4 ,BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 41 | BL | 5,00 | 41410 | FICHA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DE URGÊNCIA ,TAMANHO A4 ,FRENTE E VERSO ,PAPEL SULFITE ,GRAMATURA 75 ,BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 42 | BL | 30,00 | 41422 | FICHA PARA RISCO CIRÚRGICO ,POLICLÍNICA MUNICIPAL ,TAMANHO A4 ,EM PAPEL OFF-SET63 G ,BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 43 | BL | 5,00 | 41390 | FICHA PARA SOLICITAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS ESPECIAIS (SICRIE )25 X 1 ,CONFECCIONADOS EM PAPEL OFF-SET 63 G ,FRENTE E VERSO ,MEDINDO 20,5 X 29,7 CM ,COM ESCRITA EM COR 1 X 0,TINTA PRETA E COM ACABAMENTO COLADO .BLOCO COM 100 FOLHAS. |
| 44 | BL | 50,00 | 41395 | FICHA VISITA DOMICILIAR ,AGENTE DE ENDEMIAS ,MES.10 X 15,5 CM .BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 45 | UN | 50.000,00 | 41647 | FOLDER 15 X 21 -4 X 4 ,PAPEL COUCHÊ ,115 GRAMAS -IMPRESSÃO FRENTE E VERSO |
| 46 | SR | 500,00 | 41529 | FOLDER COLORIDO -MEDINDO 30 X 10 CM CADA (FECHADO )-PAPEL COUCHÊ (230 GRAMAS )-COM FOTOLITO E DOBRA(ARTE INCLUSA ) |
| 47 | UN | 32.200,00 | 41402 | FOLDER PAPEL AP 75 G, IMPRESSÃO 4 X 4 ,TAMANHO 21 X 29 X 29,7 ,COM DOBRA ,COLORIDOS ,ARTE FORNECIDA |
| 48 | UN | 51.000,00 | 41403 | FOLDER PAPEL COUCHÊ ,MEDINDO 20 X 15 CM ,4 X 0 ,EM PAPEL COCHE LISO FOSCO ,115 GRAMAS ,COLORIDOS ,ARTE FORNECIDA |
| 49 | UN | 1.800,00 | 41451 | FOLDER PAPEL COUCHÊ ,MEDINDO 29,5 X 21 (ABERTO )COM DOBRA ,DUAS CORES ,115 GRAMAS |
| 50 | UN | 10.000,00 | 41401 | FOLDERS ,MEDINDO 22 X 16 CM PAPEL COUCHE 170 GRAMAS ,COLORIDO ,FRENTE E VERSO |
| 51 | UN | 5.000,00 | 41387 | FORMULÁRIO /FICHA CARTÃO ESPELHO IMUNIZAÇÃO ,CONFECCIONADO EM CARTOLINA 180 G ,FRENTE E VERSO ,MEDINDO 13,5 X 20,5 CM ,COM ESCRITA EM COR 1 X 1 TINTA PRETA |
| 52 | BL | 130,00 | 41423 | GUIA DE ENCAMINHAMENTO INTERMUNICIPAL ,TAMANHO A4 ,EM PAPEL OSS -SET 63 G ,BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 53 | BL | 50,00 | 35912 | IDENTIFICAÇÃO DE LEITOS ,BLOCOS COM 100 FOLHAS, TAMANHO A4. |
| 54 | BL | 420,00 | 41407 | IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE ,TAMANHO A4,BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 55 | BL | 5,00 | 41377 | INSTRUÇÕES PÓS OPERATÓRIOS CEO ,PAPEL SULFITE ,IMPRESSO FRENTE E VERSO ,GRAMATURA 75 ,TAMANHO ,BLOCO DE 10 FOLHAS. |
| 56 | BL | 20,00 | 41426 | LAUDO MÉDICO AIH PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR ,TAMANHO A4 ,EM PAPEL OFF-SET 63 G. BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 57 | BL | 130,00 | 41425 | LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE AIH, TAMANHO A4 EM PAPEL OFF-SET 63 G. BLOCO COM 100FOLHAS |
| 58 | BL | 60,00 | 41427 | LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL EM PAPEL OFF-SET 63 G ,TAMANHO A4 .BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 59 | BL | 15,00 | 41391 | LAUDOS DE RESULTADO DE TESTE RÁPIDO ,TAMANHO A4 ,BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 60 | SR | 2.500,00 | 41528 | MARCADOR DE LIVRO :MEDINDO 180 MM X 50 MM ,EM PAPEL COUCHÊ 300 GRAMAS ,CORES ,FRENTE E VERSO :A COLORIDO (CMYK),EM AMBOS OS LADOS DO PAPEL.(ARTE INCLUSA ) |
| 61 | BL | 1.000,00 | 41412 | PANFLETOS COLORIDOS IMPRESSOS FRENTE ,TAMANHO 20 X20 CM ,PAPEL COUCHÊ COM BRILHO ,115 GRAMAS ,EDUCAÇÃO EM SAÚDE BUCAL |
| 62 | BL | 3.500,00 | 41411 | PANFLETOS COLORIDOS IMPRESSOS FRENTE E VERSO ,TAMANHO 20 X 20 CM ,PAPEL COUCHÊ COM BRILHO ,115 GRAMAS |
| 63 | UN | 2.500,00 | 29750 | PASTA 22 X 31CM EM PAPEL TRIPLEX 250GR ,IMPRESSÃO EM 01 COR COM CORTE ESPECIAL. |
| 64 | UN | 1.000,00 | 41454 | PASTA 4 X 0 CORES ,PAPEL TRIPLEX 250 G COM BOLSO |
| 65 | BL | 50,00 | 41428 | PEDIDO BIÓPSIAS ,MEDINDO 20 X 15,5 CM ,FRENTE E VERSO ,CONFECCIONADO EM PAPEL OFF-SET ,BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 66 | BL | 120,00 | 41430 | PEDIDO DE EXAME ESPECIALIZADO- DADOS DO PACIENTE ,MEDINDO 14 X 21 CM, BLOCO COM 100 FOLHAS. |
| 67 | BL | 890,00 | 41404 | PEDIDO DE EXAMES ,MEDINDO 15 X 11 CM .BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 68 | BL | 120,00 | 41443 | PEDIDO DE SOLICITAÇÃO DE RX ,EM PAPEL OFF-SET 63 G ,NA COR AZUL ,MEDINDO 15 X 11 CM ,BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 69 | BL | 5,00 | 41405 | PLANILHA DE DISPENSAÇÃO FARMÁCIA ,FRENTE E VERSO ,CAPS AD ,TAMANHO A4 ,BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 70 | SR | 500,00 | 41532 | PORTA COPOS PERSONALIZADO TAMANHO 10 X 10 MM ,MATERIAL PAPER COASTER HIGH ENDURANCE ,EM CORES FRENTE E VERSO ,IMPRESSÃO OFFSET (PODE SER EFETUADA A QUATRO CORES),FORMATO QUADRADO COM BORDAS ARREDONDADAS ,ESPESSURA 1,3 MM(ARTE INCLUSA ) |
| 71 | BL | 5,00 | 41382 | PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DIÁRIO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL -CIRURGIA -CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS -CEO ,PAPEL BRANCO ,TAMANHO A 4,GRAMATURA 75,BLOCO COM 100 FOLHAS. |
| 72 | BL | 5,00 | 41379 | PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DIÁRIO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL -ENDODONTIA -CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS -CEO ,PAPEL BRANCO ,TAMANHO A 4,GRAMATURA 75,BLOCO COM 100 FOLHAS. |
| 73 | BL | 5,00 | 41381 | PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DIÁRIO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL -ODONTOPEDIATRIA/PNE -CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS -CEO ,PAPEL BRANCO ,TAMANHO A 4,GRAMATURA 75,BLOCO COM 100 FOLHAS. |
| 74 | BL | 5,00 | 41380 | PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DIÁRIO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL -PERIODONTIA -CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS -CEO ,PAPEL BRANCO ,TAMANHO A 4,GRAMATURA 75,BLOCO COM 100 FOLHAS. |
| 75 | BL | 5,00 | 41383 | PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DIÁRIO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL -RADIOLOGIA- CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS -CEO ,PAPEL BRANCO ,TAMANHO A 4,GRAMATURA 75,BLOCO COM 100 FOLHAS. |
| 76 | BL | 5,00 | 41384 | PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO -CIRURGIA ,PAPEL BRANCO ,TAMANHO A4,GRAMATURA 75 ,FRENTE E VERSO ,BLOCO DE 100 FOLHAS |
| 77 | BL | 5,00 | 41414 | PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO COM ODONTOGRAMA ,TAMANHO A4 ,FOLHA 2 ,FRENTE E VERSO ,PAPEL SULFITE ,GRAMATURA 75 ,BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 78 | BL | 5,00 | 41413 | PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO IDENTIFICAÇÃO ,TAMANHO A4 ,FOLHA 1 ,FRENTE E VERSO ,PAPEL SULFITE ,GRAMATURA 75 ,BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 79 | BL | 130,00 | 41393 | RECEITUÁRIO B ,NA COR AZUL ,TAMANHO 22 X 8 CM ,BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 80 | BL | 450,00 | 41394 | RECEITUÁRIO C ,CONTROLE ESPECIAL ,EM 2 VIAS (1 VIA BRANCA E 1 AMARELA ),AUTOCOPIATIVO ,BLOCO COM 100 FOLHAS ,50 JOGOS ,FOLHAS NUMERADAS |
| 81 | BL | 1.340,00 | 41385 | RECEITUÁRIO SIMPLES ,MEDINDO 21 X 15 CM .BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 82 | BL | 290,00 | 41386 | REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA ,TAMANHO A4.BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 83 | BL | 30,00 | 41406 | REGISTRO DAS AÇÕES ,AMBULATORIAIS DE SAÚDE -RAAS ,TAMANHO A4,FRENTE E VERSO ,BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 84 | BL | 50,00 | 41397 | REGISTRO DIÁRIO DE SERVIÇO ANTI VETORIAL .BLOCO COM 100 FOLHAS ,TAMANHO A4 ,CONFECCIONADO EM PAPEL OFF-SET ,TINTA PRETA ,FRENTE E VERSO |
| 85 | BL | 3,00 | 41392 | RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO GRAVE ,FRENTE E VERSO ,TAMANHO A4 ,BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 86 | BL | 50,00 | 41444 | RELATÓRIO DIÁRIO DE VEÍCULOS ,TAMANHO A4 ,BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 87 | BL | 120,00 | 41445 | REQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA ,03 VIAS ,SENDO UMA VIA BRANCA ,UMA AMARELA E UMA VERDE ,BLOCO COM 30 JOGOS ,MEDINDO 21 X 15 |
| 88 | BL | 50,00 | 41431 | REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA, TAMANHO A4, FRENTE E VERSO.,CONFECCIONADO EM PAPEL OFF-SET , BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 89 | BL | 30,00 | 41446 | RETORNO DE ORTOPEDIA ,MEDINDO 20,5 X 16 CM ,BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 90 | BL | 30,00 | 41447 | RISCO CIRÚRGICO ,UPA ,TAMANHO A4 ,BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 91 | SR | 200,00 | 41531 | SERVIÇO DE IMPRESSÃO GRÁFICA FORMATO LIVRO 19 X 19 CM SENDO MIOLO DE 60 PÁGINAS FRENTE E VERSO EM PAPEL COUCHÊ 170 GRAMAS IMPRESSO COLORIDO ,CAPA E CONTRA CAPA EM COUCHÊ 500 GRAMAS ,COLORIDO ,INCLUINDO DIAGRAMAÇÃO E PAGINAÇÃO. ACABAMENTO GRÁFICO LOMBADA QUAD |
| 92 | BL | 180,00 | 41433 | SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO DE TFD -TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO ,TAMANHO A4.BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 93 | BL | 50,00 | 41449 | SOLICITAÇÃO DE EXAMES PARA RISCO CIRÚRGICO ,TAMANHO A4 ,BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 94 | BL | 30,00 | 41448 | SOLICITAÇÃO DE FÉRIAS ,TAMANHO A4 ,BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 95 | BL | 200,00 | 41432 | SOLICITAÇÃO DE RETORNO ,MEDINDO 14X 16 CM ,EM PAPEL OFF SET 63 GRAMAS ,BLOCO COM 100 FOLHAS |
| 96 | BL | 30,00 | 41450 | TERMO DE RESPONSABILIDADE ,TAMANHO A4 ,BLOCO COM 100 FOLHAS |

3.1. Os arquivos com as informações necessárias à confecção dos produtos, conforme disposto neste Termo, bem como desenho/arte final serão fornecidos à contratada pelas Secretarias responsáveis, com a autorização de compras e serviços.

3.2. A licitante vencedora deverá apresentar dentro de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da autorização de compras e serviços, modelo provisório para aprovação/verificação pelos setores das Secretarias responsáveis

3.3. Após a aprovação do modelo provisório, a contratada deverá realizar a entrega dos materiais gráficos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da aprovação do modelo.

**4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial.

**5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. O prazo de entrega dos materiais gráficos é de 15 dias, contados do recebimento da Autorização de Compras e Serviços, em remessa (única ou parcelada), no endereço discriminado no documento.

5.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior ao prazo total recomendado pelo fabricante.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5 Os impressos gráficos da secretaria de saúde deverão ser entregues no almoxarifado da secretaria de saúde, localizado à avenida tancredo neves, 1584, bairro amazonas, devidamente conferidos os volumes, conforme nota fiscal que acompanhará os gráficos.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.**A gestão do contrato será realizada pela servidora Rosimeiry Amaral Goulart de Deus, matrícula 2328.**

A fiscalização será exercida por servidores designados para cada Secretaria, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos produtos e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. N° 67 da Lei n° 8.666/93.

\*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Robson Rodrigo Lourenço;

\*Secretaria Municipal de Saúde: Marta Megumi Moriya.

\*Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte: Natália Ramos;

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11. DO PAGAMENTO**

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

11.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.5.1. o prazo de validade;

11.5.2. a data da emissão;

11.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.5.4. o período de prestação dos serviços;

11.5.5. o valor a pagar; e

11.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**12. DO REAJUSTE**

12.1. Inicialmente os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

**R =** V (I – Iº) / Iº, onde:

**R =** Valor do reajuste procurado;

**V =** Valor contratual a ser reajustado;

**Iº =** índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

**I =** Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

14.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12(doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. As sanções administrativas são as previstas no Edital.

**16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

16.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

**17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

17.1. O custo estimado da contratação é de **R$ 250.968,00 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta e oito reais ).**

17.2. Os preços referenciais foram extraídos através de pesquisa de mercado, sendo o valor máximo aceitável o disposto neste Termo de Referência.

Carmo do Paranaíba, 19 de setembro de 2022

TALITA GONTIJO MENDES

Secretária Municipal de Saúde

DIVINO JOSÉ BESSA

Secretário Municipal de Transportes

NILVA APARECIDA DA COSTA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte

ROSILAINE RITA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

PAULO VÍCTOR GUIMARÃES FURTADO

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa [ ], com inscrição no CNPJ sob o n° [ ] por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a) [ ] portador do CPF n° [ ] e RG [ ], DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como [ ] nos termos do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° do mencionado artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, de acordo com o disposto nos arts. 42 a 49 da citada Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei Complementar 123/06.

□ Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/06 e nº 147/14, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBSERVAÇÃO 1: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.

OBSERVAÇÃO 2.: DECLARAÇÃO A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO, OU EM PAPEL SIMPLES, COM CARIMBO DA EMPRESA, DE FORMA QUE IDENTIFIQUE A PROPONENTE.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa [ ] inscrita no CNPJ sob o nº [ ], sediada [ ], DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatória, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal; tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.

POR SER VERDADE, FIRMA A PRESENTE DECLARAÇÃO EM UMA VIA.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa [ ] inscrita no CNPJ sob o nº [ ], sediada [ ], DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO EDITAL

A empresa [ ] inscrita no CNPJ sob o nº [ ], sediada [ ], DECLARA, sob as penas da lei, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

DECLARAMOS para todos os efeitos legais que, ao apresentar a proposta, com os preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO VII

PROCURAÇÃO

Pela presente, fica credenciado o Sr. [ ], portador da Carteira de Identidade nº [ ], expedida em …./…./…. pelo órgão expedidor [ ], para representar nossa empresa, inscrita no CNPJ sob o nº [ ], na Licitação na modalidade de PREGÃO, a ser realizada nesta Prefeitura, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à sua desistência.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

OBSERVAÇÃO: FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO E CARIMBO PADRONIZADO PELA EMPRESA.

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº …../2022

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO)

Aos ........... dias do mês de ........... do ano de 2021, na sede administrativa do Município de Carmo do Paranaíba, situada a Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, na cidade de Carmo do Paranaíba, compareceram de um lado, o Sr. César Caetano de Almeida Filho, no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Carmo do Paranaíba, CNPJ n.º 18.602.029/0001-09, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa ............................., CNPJ nº ......................., estabelecida na cidade de ....................... na Rua ............................ nº........., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo(a) Sr (ª)..............................., CPF nº ......................., nacionalidade............., estado civil............., portador(a) da Carteira de Identidade nº........., órgão expedidor.........., daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, para celebrarem, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante Processo Licitatório nº 127/2022, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 1.908/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para confecção de materiais gráficos diversos em atendimento às solicitações das diversas Secretarias deste Município.

Parágrafo primeiro – É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo terceiro – A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Licitatório nº 127/2022, PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2022 e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem proposta e documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

Parágrafo quarto – O serviço ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº028/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço licitado;

2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;

2.3. Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar os serviços em desacordo com as especificações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Os serviços deverão ser prestados, logo após a expedição da solicitação, de acordo com as quantidades informadas e local indicado pela CONTRATANTE.

3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;

3.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

3.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

3.5. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

3.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

3.7. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Carmo do Paranaíba;

3.8. Fornecer condições que possibilitem a prestação do serviço, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

3.9. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a prestação do serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

3.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.11. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

3.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO**

4.1. O presente contrato vigorará da data de assinatura até xx/xx/xxxx (12 meses), podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ pela prestação do serviço.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Carmo do Paranaíba e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único – Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

8.1. O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Fazenda Federal (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo da entrega/prestação dos produtos/serviços, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Parágrafo terceiro - Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo quarto – As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em edital.

Parágrafo quinto – O reajuste deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Cabe a CONTRATADA apresentar, junto a sua solicitação, a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de formação de preço, do novo acordo ou convenção coletiva e da variação do IPC-A (IBGE), fundamentando o reajuste. Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto - O reequilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

10.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

10.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

10.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.5. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)**

Parágrafo primeiro - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações, e Instruções Normativas vigentes no período das contratações editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo segundo - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Parágrafo terceiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de retenção para previdência social, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo quarto - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)**

13.1. Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

14.1. As dotações orçamentárias reduzidas e fonte de recurso para custear as despesas decorrentes são as discriminadas no Edital do Processo Licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

15.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Carmo do Paranaíba, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

LOCAL E DATA

|  |  |
| --- | --- |
| **CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**  PREFEITO  CONTRATANTE | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CONTRATADA |

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ANEXO IX - MINUTA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2022

O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, inscrito no CNPJ n.º 18.602.029/0001-09, com sede na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba/MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. César Caetano de Almeida Filho, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual nº 14.167 de 10/01/2002, Decreto Municipal nº 1.908/2006, Decreto Municipal n.º 5.520/2018 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto nº 5.753 de 09/01/2019 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela Empresa/Licitante ………., CNPJ nº ………….., estabelecida na cidade de ………..., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ………..., CPF …………., nacionalidade …….., portador da Carteira de Identidade nº ……..., órgão expedidor …………., daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR, no PROCESSO LICITATÓRIO nº 127/2022, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2022, do tipo menor preço por item.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para confecção de materiais gráficos diversos em atendimento às solicitações das diversas Secretarias deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pelo(s) FORNECEDOR(ES) no PROCESSO LICITATÓRIO Nº127/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº028/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DEPREÇOS

4.1. A fiscalização que será exercida por representantes da CONTRATANTE, são os discriminados no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1. As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes são as seguintes:

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E PAGAMENTO**

6.1. Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados na forma de Anexo da Ata.

6.2. Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

6.3. O Município pagará a DETENTORA DA ATA após a entrega dos produtos na forma estabelecida no presente instrumento, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas, e nas seguintes condições:

6.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente.

6.3.2. Entregar/Prestar os produtos/serviços conforme consta na Nota de Empenho e, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa.

6.3.3. A entrega/prestação do produto/serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Diretoria de Compras e Licitações convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n.8.666/93.

7.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

7.3. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Diretoria de Compras e Licitações, o Diretor, convocará os demais licitantes classificados e habilitados, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

7.4. O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preçosregistrados.

7.5. Os preços serão publicados no Quadro de Avisos e no site do Município de Carmo do Paranaíba.

7.6. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Diretoria de Compras negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

7.7. O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

7.8. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.

7.9. Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

7.10. Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

7.11. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desses com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município, dirigido ao Setor de Compras e Licitações, à Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba/MG.

7.12. A Diretoria de Compras emitirá Autorização de Compras/Serviço, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Diretoria de Compras;

7.13. A Secretaria solicitante deverá realizar o controle da entrega dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

7.14. Os itens deverão ser entregues em locais informados pela Administração, mediante contato prévio ou através de informações presentes na Autorização de Compras e Serviços/Instrumento equivalente, oportunidade em que serão devidamente conferidos(s) os volumes, conforme nota fiscal que acompanhará o objeto.

7.15. Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o MUNICÍPIO.

7.16. O Setor de Compras poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

7.17. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/ata, podendo sustar ou recusar o produto/serviço em desacordo com as especificações;

8.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega/realização do produto/serviço;

8.1.3. Fiscalizar se os produtos/serviços estão sendo entregues/prestados conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato/ata;

8.1.4. Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;

8.1.5. Realizar o pagamento dos materiais/serviços, nos termos do contrato/ata.

8.1.6. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato/ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1. São obrigações da DETENTORA DA ATA:

9.1.1. Entregar/Prestar os produtos/serviços de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos.

9.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;

9.1.3. Entregar/Prestar os objetos/serviços no local e prazo estipulado;

9.1.4. Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.

9.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/ata;

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/ata;

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/ata;

9.1.8. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

9.1.9. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato/ata a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

9.1.10. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/ata;

9.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.1.12. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

9.1.13. Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

10.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO à devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

10.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do FORNECEDOR;

b) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Carmo do Paranaíba e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

13.1. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado, e;

d) tiver presentes razões de interesse público.

13.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

12.3. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOFORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha aser.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Carmo do Paranaíba, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

LOCAL E DATA

|  |  |
| --- | --- |
| **CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**  PREFEITO  CONTRATANTE | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CONTRATADA |

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no referido Pregão Presencial. [↑](#footnote-ref-2)
2. **NOTA EXPLICATIVA**: A situação econômico-financeira nada mais faz que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Carmo do Paranaíba deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação. [↑](#footnote-ref-3)
3. NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. [↑](#footnote-ref-4)